PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 119/2005
OBJETO .Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de julho de 2005.
Apresentado em sessão do dia 17/10/2005
Autoria do Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 17/15/2007 Rejeitado em/
Autógrafo de Lei nº 3473/2005
Lei nº 3524, de 24 de outubre de 2005

Projeto de Lei nº 119/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI nº 3524 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 13.082,71 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 27.145 – ficha 45 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: 'Tem inicio no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima antiga Avenida Projetada, junto à divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E.01°20'28" em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida avenida e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo S.W.86°59'31" em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Avenida Projetada e à esquerda com a área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com rumo S.W. 02º10'13", em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando à direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à esquerda com a área em descrição, daí deflete novamente à esquerda, segue com rumo N.E.86°59'31" em uma extensão de 120,97m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 13.082,71m², e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e à esquerda com a área em descrição'. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0129.141.002.00".

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

"Art. 6º A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da área licitada e estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de outubro de 2005

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Winicipal de page



OEC566/2005 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/10, o Projeto de Lei nº 119/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3473/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3473/2005

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 13.082,71 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 27.145 - ficha 45 - livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: 'Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima antiga Avenida Projetada, junto à divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E.01°20'28" em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida avenida e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo S.W.86°59'31" em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Avenida Projetada e à esquerda com a área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com rumo S.W. 02º10'13", em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando à direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à esquerda com a área em descrição, daí deflete novamente à esquerda, segue com rumo N.E.86º59'31" em uma extensão de 120,97m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 13.082,71m², e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e à esquerda com a área em descrição'. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0129.141.002.00".

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

"Art. 6º A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da área licitada e estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório".

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.

Celso Teixeira Romero

Fábio Campanelli 1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná 2º SECRETÁRIO





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Paulo Visoná MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

12 de 2000



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 119/2005, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005. O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de Nu Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005. Carlos Alberto Corrêa Orpham RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. PRESIDENTE Edson Antonio Pereira **MEMBRO**

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

The design of the season of th

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 119/2005, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de LEGALIDADE E CONSTITUCIONIALI DE Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005. Gilberto de Barros Basile Filho RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo PRESIDENTE **MEMBRO**

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.





ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 119/2005

Altera dispositivos da Lei n. 3494, de 26 de julho de 2005 (Dispõe sobre a alienação de imóveis na forma que especifica).

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 119/2005, de alterar dispositivos da Lei n. 3.494, de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do município para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, para, depois de desmembrar a gleba original (14.982,80 m2), com a abertura de nova matrícula, autorizar a alienação da área remanescente de 13.082,71 m2 e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

No que diz respeito à competência do município para legislar sobre o assunto, da iniciativa do processo legislativo, veículo normativo utilizado, pouco se tem a acrescentar em virtude da manifestação exarada por ocasião da tramitação do projeto de lei 84 que resultou na Lei n. 3.494/2005 que ora juntamos para evitar repetições desnecessárias.

Quanto à materialidade, importa relembrar que o Município pode desmembrar e alienar imóveis de sua propriedade. Para a alienação, é imperioso o cumprimento de algumas formalidades administrativas, a saber: haja autorização legislativa, avaliação prévia e processo de licitação na modalidade concorrência.

Pois bem, o presente projeto visa a obter autorização legislativa para a alienação da área remanescente de 13.082,71 m2 (cópia da matrícula anexa), sendo certo que restou juntado também novo Laudo de Avaliação. Não houve alteração na previsão de realização de concorrência pública para a escolha da melhor proposta ao Município. Os demais requisitos permanecem inalterados, apenas a exigência prevista no art. 6° da lei 3472/2005, de que o adquirente do imóvel permaneça estabelecido no município por dez anos ininterruptos, foi retirada.

Enfim, nada impede que o Município proceda o desmembramento de área bem como a alienação de imóveis. Além das formalidades administrativas obrigatórias, os critérios de alienação de terrenos são por ele fixados, aliás, o que se dá na presente lei.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de outubro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA Assistente Jurídico – OAB/SP 141,129

William Od og



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2005 OEP/698/2005/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT:

10651/2005

DATA: 11/10/2005

HORA: 13:32:39

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/698/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI RESP: IDESIA MAGALHAES

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005, que especifica.

Trata-se de uma nova redação do memorial descritivo, haja vista que, quando da elaboração da Lei mencionada, a área era de 14.982,80m², entretanto, fez-se necessário o desmembramento de uma área de 1.900,09m², destinada ao alargamento de via pública, situada ao lado, sendo que solicitamos ao Cartório a abertura de nova matrícula para a área remanescente (13.082,71m²), área esta que está sendo alienada.

Esclarecemos também que houve uma alteração quanto percentual da obra edificada, possibilitando ao adquirente vencedor, estar em funcionamento o mais rápido possível.

Para que os interessados possam agilizar processo junto à municipalidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, na aprovação da presente matéria em regime de urgência ainda nesta sessão.

Atenciosamente

Senhor Presidente

Helio de Almeida Bastos **Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Celso Teixeira Romero DD. Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Projeto de Lei nº 119/2005

Altera dispositivos da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005: "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 13.082,71 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 27.145 - ficha 45 - livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: "Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima antiga Avenida Projetada, junto à divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E.01°20'28" em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida Avenida e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo S.W.86°59'31" em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Avenida Projetada e a esquerda com a área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com rumo S.W. 02º10'13", em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando à direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a esquerda com a área em descrição, daí deflete novamente a esquerda, segue com rumo N.E.86°59'31" em uma extensão de 120,97m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro encerrando uma área de 13.082,71m² e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e a esquerda com a área em descrição". Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0129.141.002.00.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 6º da Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005: "Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório".

<u>Art. 3º</u> - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal APROVADO EM 1

VOTOS FAVORÁVEIS

_VOTOS CONTRÁRIOS

__ABSTENÇÕES

-AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero

PRESIDENTE

OIAAN3_	DO P1	BIN	BSUA
---------	-------	-----	------

Vereador(es)

Rubens Marcondes de Oliveira VEREADOR

2 7 1 4 5

4 5

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, hoje no perime-tro urbano desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, con-tendo 13.082,71m2,com frente para a Avenida José Mário Ferreira Lima,dentro das seguintes medidas e confrontações:-"tem inicio no marco Ol, cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima, junto a divisa da -Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo NE 01º20º28º em uma extensão de 100,81 metros, até atingir o marco 02, confrontando à di reita com a referida Avenida e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73 metros até atingir o --marco 03, daí segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo SW 86º-39'31", em uma extensão de 109,85 metros até atingir o marco 04,confrontan do á direita com Avenida Projetada e a esquerda com área em descrição, dai deflete a esquerda, segue com rumo S.W.02º10'13" em uma extensão de 109,95 metros até atingir o marco 05, confrontando a direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a esquerda com área em descri ção, daí deflete novamente a esquerda segue com rumo NE 86º59'31" em uma-extensão de 120,97 metros até atingir o marco Ol, ponto inicial, fechando o perímetro encerrando uma área de 13.082,71m2 e se confronta à direita-com propriedade da Granja Moreira e a esquerda com área em descrição. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº0129.141.002.00 PROPRIETARIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11; TITULO AQUISITIVO:-Escritura de 21 de junho de 1.995 em notas do 2ºCartório desta comarca,-livro 259,fls.09,devidamente registrada sob o R.02 da matricula nº18.763em 08 de dezembro de 1.995. Bebedour 907 de outubro de 2.005.Eu, (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Bel: José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Gedélia Pereira Vieira
Silvia C. S. Rodrígues
Maria H. G. R. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDAO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé. Bebedouro, OT de 10 de 2005.





Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI N° 3494 DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.982,80 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 18.763 – ficha 03 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: "Mede 120,76 metros em linha reta de frente com a Avenida Projetada; mede 14,14 metros em curva de concordância para a direita confrontando com a referida avenida e a projetada via pública por onde segue em linha reta na distância que mede 111,97 metros pela lateral direita, de quem da referida avenida olha para o imóvel, aí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância que mede 119,76 metros na linha dos fundos onde confronta com área da Prefeitura Municipal; aí deflete novamente à esquerda em ângulo reto e segue até fechar o perímetro numa distância que mede 120,97 metros onde continua confrontando com a Prefeitura Municipal encerrando uma área total de 14.982,80m².

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

<u>Art. 2º</u> - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

a) gerar maior número de empregos,

b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município,

c) gerar aumento na arrecadação tributária.

OK OK OK



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.
- Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:
- I Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.
- Art. 5º A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

- Art. 7º A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida a pessoa física.
- Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

TON



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008!

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

<u>Art. 10</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2005

Nelson Afonso

Assessor Técnico

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI nº 19.881, sócio da Empresa Certa Imobiliária e Representações Ltda, inscrita no 60.253.523/0001-71 e no CRECI Jurídico nº 11.521, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 652-G, nesta cidade e Comarca de Bebedouro Estado de São Paulo, atendendo a pedido de avaliação de imóvel urbano, que faz o SR. DR. JOSÉ CARLOS FAVA, procede a visita in loco, constatando o seguinte:

IMÓVEL:-

Trata-se de uma área de terra, parte da Fazenda Paiol, neste município de Bebedouro, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano, a qual tem inicio no marco 01, cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima (decreto 3573 de 18/10/96) antiga Avenida Projetada junto da divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E. 0° 20'28" em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02 confrontando a direita com a Avenida e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva em concordância a esquerda da Avenida Mário José Ferreira Lima com a Avenida Projetada em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí segue pelo alinhamento da Avenida Projetada com rumo S.W.86°59'31", em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando a direita com a Avenida Projeta e a esquerda com a Avenida em descrição, daí segue com rumo S.W.02°10'13", em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando a direita com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente a esquerda segue com rumo M.E.86°59'31", até atingir o marco 01, ponto inicial fechando o perímetro encerrando uma área de 13.082,71m2 e se confronta a direita co propriedade da Granja Moreira e a esquerda com área em descrição. V

PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede á Praça José Stamato Sobrinho nº 45, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo. TITULO AQUISITIVO:- por Escritura Pública lavrada em 21 de junho de 1.995, em notas do 2º cartório desta comarca, no livro 259. fls. 08, devidamente averbado sob nº R/2 da Matricula 18.763 no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, com Cadastro Municipal sob nº 0129.141.002-00.

CONCLUSÃO:- De acordo com a região em que o imóvel está situado, em área destinada para industria e que a mesma esta dotada de infra-estrutura básica e considerando a situação do mercado, avalio o citado imóvel em R\$. 5,00 (Cinco Reais), sendo este o preço por metro quadrado, o que resulta o valor total do enunciado imóvel em R\$ 65.413,55 (Sessenta e Cinco Quatrocentos e Treze Mil e Cinquenta e Cinco Centavos).

Desta forma encerro o presente laudo de avaliação em uma só folha de um só lado que segue datada e assinada /

Bebedouro/SP, 10 de Outubro de 2.005.



SITUAÇÃO FINAL



			CADASTRO MUNICIPAL: 129.141.002-00 BEBEDOURO-S.P.
	DESENHO No		LOCAL: ANTIGA FAZENDA PAIOL
			PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
0	CVD		TITULO : PROJETO DESMEMBRAMENTO DE AREA P/ ALARGAMENTO TITULO : PROJETO DESMEMBRAMENTO DE AREA P/ ALARGAMENTO
ВЯ	0001:1		0.0100 2.7(0.0.41)
PESO	7	EZCALA	DEPARTAMENTO : ENGENHARIA E OBRAS
		ЪРВ.	0007/0007
		REV.	2002/2008
FNG. JOŚĖ A. CORPER CRIS BŘENNINGER	9002/80/60	DEZ.	PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO
NOME	ATAG		